



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 19/2011

Delega competência ao Colegiado de Curso para deliberar sobre a estrutura de pré-requisito de disciplinas fixado nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da UFCG, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 38, § 2º, do Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando que compete ao Núcleo Docente Estruturante acompanhar e avaliar a estrutura curricular fixada no projeto pedagógico e ou na matriz curricular do curso, podendo propor alterações ao Colegiado do Curso;

Considerando que compete à Câmara Superior de Ensino aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos;

Considerando que a estrutura de pré-requisitos dos cursos deve, em princípio, ser respeitada, devido à seqüência proposta para os conteúdos das disciplinas e para manter a integridade e a articulação do processo formativo;

Considerando a significativa quantidade de processos em que são solicitadas quebra de pré-requisitos e que, a luz do princípio da igualdade, não devem os pedidos serem analisados como exceções, e

À vista da deliberação do plenário, adotada em reunião realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2011 (Processo nº 23096.035752/09-32),

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar competência ao Colegiado de Curso, mediante solicitação do Núcleo Docente Estruturante responsável pelo acompanhamento e avaliação da estrutura curricular do curso, para alterar a estrutura de pré-requisitos dos cursos a este vinculados.

§ 1º Por ocasião da alteração de um pré-requisito deverá haver análise do conjunto das disciplinas do curso, evitando-se alterações pontuais nos períodos subseqüentes.

§ 2º Será vedada a inclusão ou exclusão de componentes curriculares, limitando-se a análise apenas à exclusão ou inclusão de pré-requisitos.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante, ao solicitar ao Colegiado de Curso alteração da estrutura curricular, no que se refere a pré-requisito, deverá anexar ao pedido os seguintes documentos:

a) especificação da(s) disciplina(s) para a qual propõe a alteração (exclusão ou inclusão) do pré-requisito;

b) proposta fundamentada em dados de avaliação do Curso, para a alteração (exclusão ou inclusão) do pré-requisito;

c) parecer fundamentado do(s) professor(es) que ministre(m) a disciplina pré-requisito;

d) parecer fundamentado do(s) professor(es) que ministre(m) a disciplina objeto da alteração.

Art. 3º As alterações curriculares, referentes exclusivamente a pré-requisitos, deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Curso até 40 (quarenta) dias após o início do período letivo, para implantação no período letivo subsequente.

§ 1º É vedado, aos Colegiados dos Cursos, autorizar a quebra de pré-requisitos ou a transformação de pré-requisitos em co-requisitos, para o atendimento de situações específicas ou individualizada de alunos.

§ 2º Somente será possível nova alteração após a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, que deverá observar o tempo mínimo de integralização curricular.

§ 3º A alteração do pré-requisito aplicar-se-á a todos os alunos vinculados ao curso.

Art. 4º A aprovação, pelo Colegiado do Curso, autoriza a Pró-Reitoria de Ensino a executar a alteração, que terá validade por 4 (quatro) períodos letivos, quando poderá ser novamente apreciada.

Parágrafo único. As alterações efetuadas pelos Colegiados dos Cursos, no decorrer de cada semestre civil, serão homologadas por esta Câmara, no semestre civil subsequente, em resolução específica.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Superior de Ensino.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura, com eficácia a partir do período subsequente à aprovação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de outubro de 2011.

VICEMÁRIO SIMÕES
Presidente